



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 085/2020.

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.489
de 19 / 05 / 2020

De 18 de maio de 2020.


Marileusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0215/2017



O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a adesão deste Município às medidas constantes no Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, assinado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, sr. Helder Barbalho;

CONSIDERANDO que o Município de Conceição do Araguaia já se encontra em situação de emergência e estado de calamidade pública, conforme declarado por meio do Decreto nº 050/2020, de 25 de março de 2020, tendo sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Decreto nº 075/2020, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Conceição do Araguaia, por meio do Decreto nº 77, de 13 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.221, de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as diversas medidas administrativas adotadas por este Poder Executivo Municipal, com vistas ao enfrentamento da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Conceição do Araguaia – Pará);

CONSIDERANDO o cenário mundial acerca de combate à disseminação do Coronavírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a sua expansão;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (do Ministério da Saúde) em fevereiro/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), haja vista o avanço diário dessa doença a nível mundial;

CONSIDERANDO a importância do apoio efetivo da sociedade às medidas determinadas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Fica expressamente proibida a instalação de acampamentos nas ilhas, nas praias, nos lagos, nos balneários e às margens do Rio Araguaia, como forma de prevenir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os acampamentos provisoriamente instalados ficam, desde já, interditados, ficando os seus responsáveis, no entanto, autorizados a designarem um caseiro para cuidar do referido local, enquanto perdurarem os efeitos do presente Decreto.

Art. 3º - Fica expressamente proibida, ainda, no Rio Araguaia, a circulação de lanchas, barcos, voadeiras, flutuantes, jet skis e similares, sob pena de apreensão do equipamento e emissão de multa ao cidadão que transgredir esta determinação.

Parágrafo único. Fica excepcionado somente o fluxo de barcos, voadeiras e canoas no Rio Araguaia:

- I- de pescadores profissionais, desde que apresentada a documentação comprobatória;
- II - de ribeirinhos que residam às margens do Rio Araguaia (Pará e Tocantins), os quais se deslocam à sede deste Município para trabalhar, realizar compras de gêneros alimentícios e tratamento de saúde;
- III- de pessoas que estejam deslocando-se para fins de tratamento de saúde, incluindo-se consultas e exames, desde que seja comprovado por meio de documento formal;
- IV- eventual situação de emergência, a qual será constatada pelos agentes de fiscalização.

Art. 4º - Fica proibido o acesso de pessoas ao Município de Conceição do Araguaia, por quaisquer tipos de veículos de transporte, sempre das 18h de quinta-feira até segunda-feira, a partir do dia 21 de maio de 2020, até ulterior deliberação, excetuando-se quando:

- I - for para fins de tratamento de saúde;
- II - a serviço profissional;
- III - o cidadão, que residir nesta cidade, estiver regressando a este Município.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fiscalização das Secretarias Municipais respectivas incumbidos de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente determinação.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou conflitantes com a presente determinação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TURISMO
ESPORTE E JUVENTUDE

Data 21/05/2020 Horas: 10:43
Ass. *Ruyano C. de F. Medeiros*

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Secretaria de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
RECEBEMOS

Em 21/05/2020

Flavio Watanabe
Eng. Agrônomo
CREA nº 5061028895-D